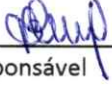




DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.

Afixado no Mural em
01/09/2020

Responsável

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº010 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E SEGUINTE, BEM COMO PROTOCOLO DO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOEDA, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

CONSIDERANDO que, estão sendo adotadas no Município de Moeda/MG todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de reduzir a curva de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO, as recentes deliberações e sugestões realizadas pelo Gabinete de Crise Municipal de Acompanhamento COVID-19;

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Boletim Epidemiológico COVID-19, pelo Serviço de Vigilância Epidemiológica do Município de MOEDA/MG em 31/08/2020 conforme quadro abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, as diretrizes do Protocolo do Minas Consciente – “retomando a economia do jeito certo”, observando a “onda” em que se encontra a macro e microrregião do Município, com o registro de redução do percentual de ocupação dos leitos para enfrentamento ao coronavírus – COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a partir de 01/09/2020 neste Município, o **retorno consciente das atividades dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em todos os seguimentos em atuação neste Município**, todos os dias da semana, com horário de funcionamento no intervalo compreendido entre **06h00min as 20h00min**.

Art. 2º- Os estabelecimentos mencionados acima, somente poderão funcionar sem aglomeração de pessoas, cumprindo todas as medidas previstas para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – **COVID-19**, deverão observar todas as regras **que se aplicarem à sua realidade**, conforme sua atividade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa, com observância obrigatória ao protocolo do Plano Minas Consciente, especificamente a “onda” ou “fase” em que se encontrar o Município e disposições deste decreto, a saber:

- I – afixar na entrada do estabelecimento cartaz/placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis;
- II – efetuar o controle de público e clientes dentro do estabelecimento, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de **2,00 (dois) metros** entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada;
- III – garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;
- IV – disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis e lixeira de pedal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- V** – prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores dos estabelecimentos;
- VI** – ampliar a frequência de limpeza de carrinhos de compras, cestas, similares, piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- VII** – evitar que as pessoas toquem em superfícies e se abstenha de contato físico com outras;
- VIII** – higienizar com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1% máquinas de cartão de crédito/débito após a utilização de cada usuário;
- IX** – uso obrigatório de máscaras dentro dos estabelecimentos, inclusive máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;
- X** – na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37,5°C;
- XI** – fixar o tempo de permanência de no máximo de 30 (trinta) minutos do cliente nos estabelecimentos: Bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins;
- XII** – manter a distância **mínima de 2,00** (dois) metros entre as mesas do restaurante, com a diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos clientes, objetivando aumentar a distância dos mesmos, durante as refeições;
- XIII** – caso o estabelecimento forneça serviço self-service, deverá disponibilizar, em local próximo à entrada/início da fila, álcool a 70% para clientes, orientando-os a espalhar o produto em toda a superfície das mãos, e fornecer luvas descartáveis aos clientes, antes de se servir;
- XIV** – incentivar a entrega delivery (em domicílio) para evitar o fluxo de pessoas no estabelecimento, reduzindo a rotatividade de clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XV– exigir do cliente que mantenha a utilização da máscara e luvas descartáveis enquanto estiver se servindo em bandejas de alimentos;

XVI – verificar todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas, garrafas térmicas, colheres paña café e chá e outros utensílios disponíveis em balcões de refeição, de café e sobremesa, com a substituição dos mesmos, a cada 30 (trinta) minutos de exposição, para a higienização completa (incluindo seus cabos), para, somente então, retornarem ao buffet;

XVII – embalar os talheres em saquinhos de papel ou plástico, os quais só devem ser colocados sobre a mesa na hora do serviço, para que o próprio cliente retire;

XVIII– os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos utensílios sujos devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos e talheres.

XIX – Dentro da academia não ultrapassar 60 (sessenta) minutos, incluindo o período de troca de vestuário;

XX – realizar higienização e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência pelos clientes e pelos funcionários, entre um usuário e outro;

XXI – higienização e desinfecção de objetos e superfícies da academia devem ser realizadas por profissional utilizando EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

XXII – reduzir a rotatividade nos aparelhos/equipamentos durante os treinos dos clientes, realizando a limpeza após cada utilização;

XXIII – as atividades de natação deverão seguir as mesmas normas de distanciamento contidas neste Decreto;

Art. 3º- Fica autorizado o funcionamento em todos os dias da semana, a qualquer estabelecimento comercial do Município, que se enquadre na modalidade DELIVERY(entrega em domicílio), obedecendo às medidas de prevenção para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º- Todas as empresas, funcionários, cidadãos e cidadãs no âmbito do Município de MOEDA/MG, deverão obedecer às medidas de prevenção para o enfrentamento da COVID-19, sem prejuízo da adoção de protocolos específicos para cada segmento disponibilizados pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- Fica atribuída, aos comércios, serviços, casas lotéricas, instituições financeiras e qualquer empreendimento em funcionamento, a responsabilidade pelas filas externas, devendo controlar, orientar e sinalizar externamente o estabelecimento, não permitindo a aglomeração de pessoas.

Art. 6º- Enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19, fica proibido à realização de festas, shows, eventos ou qualquer atividade que venham a aglomerar pessoas, em locais públicos ou privados, sendo vedada a utilização de espaços públicos como vias, logradouros e praças para realização de churrascos, preparo de alimentos e consumo de bebidas alcoólicas em grupo.

Parágrafo único: Considera-se grupo (03) três ou mais pessoas.

Art. 7º- Hotéis, Pousadas, Condomínios e as Associações de moradores são responsáveis exclusivos pela manutenção de medidas sanitárias e de não contaminação pela COVID-19, no interior das suas dependências, devendo observar medidas de distanciamento, utilização de máscaras, higiene, desinfecção dos espaços e as orientações contidas no plano Minas Consciente.

Art. 8º- Aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços que descumprirem esse Decreto e os demais Decretos emitidos pelo Município de Moeda será lavrada multa de 50 UFPM, que equivale a R\$ 1.000,00(um mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento pela fiscalização, ainda que tal conduta não seja reincidente.

Art. 9º - O funcionamento dos serviços públicos Municipais, prestados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos correlatos integrantes da estrutura organizacional deste Poder Executivo, retornará ao trabalho a partir de 01/09/2020, mantido as medidas de prevenção a COVID-19, funcionando de forma a evitar aglomerações de pessoas nas dependências de cada setor, ressalvadas as exceções da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º- Ficam suspensas as aulas em toda a Rede Municipal de Educação, o que inclui escolas de ensino infantil e fundamental, a partir da 00:00 horas do dia 01/09/2020 até 24:00 horas do dia 30/09/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Moeda as atividades esportivas em unidades públicas e privadas, eventos públicos e privados até 30/09/2020, evitando a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal, privado e por ela autorizada.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará ações orientativas mais centralizadas nos estabelecimentos comerciais e/ou onde houver maiores possibilidades de aglomerações de pessoas, na prevenção de combate à COVID-19.

Art. 13º - O Serviço de Vigilância em Saúde através da Vigilância Sanitária do Município de Moeda orientará os empresários municipais no cumprimento das medidas conforme determinado no Protocolo do Plano Minas Consciente "Retomando a Economia do Jeito Certo", disponível através dos Links no Minas consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e www.moeda.mg.gov.br.

Art. 14º - Em razão da possibilidade de aglomerações de pessoas, recomenda a suspensão dos eventos presenciais de cunho religiosos no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, não sendo possível a suspensão destes, deverão obedecer às medidas de prevenção para o enfrentamento da COVID-19 e uso obrigatório de máscara.

Art. 15º - Em conformidade com a Resolução Eleitoral nº 23.623 de 30/06/2020, as convenções partidárias presenciais deverão seguir as medidas sanitárias ao enfrentamento da disseminação da COVID-19, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins), não permitindo aglomeração de pessoas, limitando o tempo de permanência das pessoas no ambiente e sendo obrigatório o uso de máscaras.

Art. 16º - Ficam fechados no Município de Moeda, os pontos turísticos, mirantes e cachoeiras localizadas em áreas públicas ou privadas, como forma de evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Moeda, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, conforme Lei Municipal 1.353/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17º - Os velórios e sepultamentos realizados no Município de Moeda/MG deverão ocorrer com as seguintes restrições:

I – em caso de óbito decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) duração máxima de 1(uma) hora por velório e sepultamento, com o caixão lacrado;

b) limite de 06 (seis) pessoas por velório e sepultamento;

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nem com suspeita da COVID-19:

a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e sepultamento;

b) limite de 12 (doze) pessoas por velório e sepultamento;

c) evitar tocar na pessoa velada;

d) adotar as demais medidas de prevenção ao combate a COVID -19.

§ 1º Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído Coronavírus (COVID-19), é recomendado não comparecer aos sepultamentos e velórios.

Art. 18º- Ficam obrigadas as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Moeda a disponibilizar Álcool Etílico Hidratado (álcool gel) — volume 70° INPM, no interior dos veículos desse serviço, como forma de evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Moeda, conforme Lei Municipal 1.350/2020 e ao protocolo do Plano Minas Consciente.

Art. 19º- Fica proibida a atividade ambulante em todo território do Município de Moeda, Estado de Minas Gerais, enquanto perdurar a situação de Pandemia provocada pelo Coronavírus, COVID 19, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de multa de 50(cinqüenta) UFPM (unidade fiscal Padrão do Município) sendo o valor de cada UFPM de R\$20,00 (vinte reais), totalizando o importe de R\$1.000,00 (Hum mil reais), conforme Lei Municipal nº 765/1997 e outras penalidades também previstas em leis cíveis e penais.

Art. 20º - As demais medidas adotadas pelo Município de Moeda, constantes em Decretos anteriores, que não foram alteradas por esse Decreto permanecem em vigor, enquanto perdurar a pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21º - Em virtude da pandemia da COVID-19, fica cancelado no ano de 2020 o evento tradicional “RODEIO DE MOEDA”.

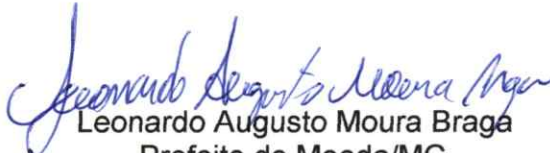
Art. 22º - A Secretaria Municipal de Saúde e o Serviço de Vigilância em Saúde através da Vigilância Sanitária do Município de Moeda orientarão e acompanharão diariamente as atividades comerciais ou não comerciais realizadas pelos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços neste Município, com registros fidedignos de todos os acontecimentos neste retorno de atividades, de maneira a seguir as diretrizes do Protocolo do Minas Consciente – “retomando a economia do jeito certo”, possibilitando assim a tomada de decisão de maneira célere para ajustes que se fizerem necessários, visando a proteção da saúde da população e o cumprimento das orientações do Protocolo do Minas Consciente.

Art. 23º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, causada pelo Coronavírus (COVID- 19).

Art. 24º - Mantidas todas as medidas já adotadas para o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas, proibição de aglomeração de pessoas e uso obrigatório de máscara no Município de Moeda/MG.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 4º do Decreto 11/2020.

Gabinete do Prefeito de Moeda, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2020.


Leonardo Augusto Moura Braga
Prefeito de Moeda/MG